



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

CONTRATO Nº 033/SP-URB/2025

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº SEI 7810.2023/0001074-7

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO

CONTRATADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

PROCESSO Nº SEI 7810.2025/0001469-0

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS - VALES-REFEIÇÕES E VALES-ALIMENTAÇÃO - DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DE CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES CEDIDOS PARA SPURBANISMO, CONFORME O QUANTO PREVISTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E EM SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE SE ENCONTRAM DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 287.586,99 (duzentos e oitenta e sete mil cinquenta e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) para o mês de dezembro/2025 e R\$ 295.669,31 (duzentos e oitenta e sete mil cinquenta e um reais e quarenta centavos) para os outros meses, conforme Cronograma Financeiro de doc 146473253.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.539.949,40 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.122.3024.2100 3.3.90.46.00 10.2.756.8003 1

NOTA DE EMPENHO: Nº 272/25

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Cláudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birman 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902, neste ato representada por seu Representante Legal, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 001/SP-URB/2025, tendo em vista o resultado do procedimento eletrônico de escolha realizado no período de 22 a 30/10/2025, conforme Despacho Autorizatório, cota SEI 146769804 devidamente publicado no DOC de 27/11/25, cota SEI 146838053, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/SP-URB/2023, no Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO URBANISMO – NP 58.04 (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/ acesso_a_informacao/328777), na Lei Federal nº 13.303/16 e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões com *chip* de segurança, de vale-refeição e vale- alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da **SP-URBANISMO**, em conformidade com as condições do Edital de credenciamento e seus anexos, em especial seu Anexo I – Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze meses) contados a partir da data do início constante na Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento indicado no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.1.2. A prorrogação do presente contrato dependerá da prévia realização de procedimento eletrônico de escolha entre os beneficiários e do atendimento das condições do Edital de Credenciamento e seus anexos.

2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 287.586,99 (duzentos e oitenta e sete mil cinquenta e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) para o mês de dezembro/2025 e R\$ 295.669,31 (duzentos e oitenta e sete mil cinquenta e um reais e quarenta centavos) para os outros meses, conforme Cronograma Financeiro de doc 146473253, que corresponde à estimativa de fornecimento de **Vales Refeição para 210 usuários por mês** e de **Vales Alimentação para 170 usuários estimados por mês**, durante o período do contrato.

4.2 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 3.539.949,40 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

4.3. A taxa de administração da contratada será de 0% (zero por cento) durante toda a vigência do contrato.

4.4 O valor nominal dos Vales Refeição e Alimentação fornecidos constitui a única e exclusiva quantia a ser repassada pela **SP-URBANISMO** à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.5. Os valores mensal/total estimados nos itens 4.1. e 4.2 asseguram a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.6 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **nota de empenho nº 272/25**, a qual onerará a **dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100 3.3.90.46.00 10.2.756.8003 1**, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1 O repasse dos valores a serem creditados aos beneficiários dos serviços será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A empresa contratada deverá entregar no protocolo da **SP-URBANISMO** até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, os documentos fiscais, correspondentes aos serviços prestados.

5.3 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **SP- URBANISMO** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.4 A **SP-URBANISMO** pagará suas faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.5. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, e obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação, contendo:

I. cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação dos serviços ;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

VIII. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.6. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

5.7. Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

5.7.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.7. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.7.2. Os documentos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.7.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, aponto carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.7.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.7.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.8. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais

5.9. Compete ao Fiscal do contrato:

5.9.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade.

5.9.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando- os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018.

5.9.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada.

5.9.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal.

5.9.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

5.9.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação.

5.9.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP- URBANISMO**.

5.9.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

5.9.10. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o pagamento.

5.9.11. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação , o processo seja encaminhado à DAF-GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

5.10. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

- 5.11.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP- URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 5.12.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.
- 5.12.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.
- 5.13.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 5.14.** Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.15.** A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/16, neste contrato, no Edital de credenciamento e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:
- 6.1.1.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no Edital de credenciamento.
- 6.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para seu credenciamento.
- 6.1.3.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados.
- 6.1.5.** Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens do Edital de credenciamento e seus anexos, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- 6.1.6.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 6.1.7.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 6.1.8.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade.
- 6.1.9.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.
- 6.1.10.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 6.1.11.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie.
- 6.1.12.** Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 6.1.13.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.14.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.15.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.1.16.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato.
- 6.1.17.** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **SP-URBANISMO**, decorrentes do objeto deste Contrato.
- 6.1.18.** Emitir os cartões eletrônicos referentes aos vales-refeições e vales-alimentação e disponibilizar aos empregados da **SP-URBANISMO** os créditos solicitados mensalmente, em conformidade com o Edital de credenciamento e seus anexos, em especial seu Anexo I – Termo de Referência.
- 6.1.19.** Enviar à **SP-URBANISMO**, a cada 60 (sessenta) dias, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou disponibilizá-la por meio eletrônico.
- 6.1.20.** Credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal feita pela **SP-URBANISMO**, além daqueles indicados na rede mínima de estabelecimentos, especificada pela **SP- URBANISMO**.

6.1.21. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA** na rede mínima especificada à **SP-URBANISMO**, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, mantida a similaridade do estabelecimento substituído.

6.1.22. Caso esse credenciamento não seja possível, a empresa contratada deverá informar à **SP-URBANISMO**, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.

6.1.23. Manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução do futuro contrato, comunicando mensalmente à **SP-URBANISMO** a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da **CONTRATADA** com as demais empresas que mantém parceria.

6.1.24. Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a **CONTRATADA**.

6.1.25. Colocar à disposição da **SP-URBANISMO** profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **SP-URBANISMO**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

6.1.26. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **SP-URBANISMO**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

6.1.27. Prestar esclarecimentos à **SP-URBANISMO**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais serão as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada.

6.1.28. Atender as observações e reclamações da **SP-URBANISMO** concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.

6.1.29. Disponibilizar sistema eletrônico de gestão, com acesso seguro via Web, que possibilite autogestão à **SP-URBANISMO**, com as seguintes funcionalidades:

a. Possibilitar à empresa e ao fiscal do contrato, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

b. disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo;

c. bloquear/desbloquear cartões e solicitar novas vias;

d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

g. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

6.1.30. Disponibilizar central de atendimento, incluindo ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

6.1.31. Disponibilizar aplicativo "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários contendo no mínimo, as funções: consultas de saldo, extrato, rede credenciada; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

6.1.32. Disponibilizar central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00min às 18h00min, para que os gestores do contrato, representantes da **SP-URBANISMO**, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

6.1.33. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **SP-URBANISMO**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.1.34. A empresa **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado ou da **SP-URBANISMO** qualquer tipo de comprovação de eventuais falsificações, apropriações indébitas ou fraudes comunicadas, para que se dê início ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão ou substituição de senha, bastando somente a comunicação do fato, uma vez que, nesses casos, o ônus da prova é da **CONTRATADA**.

6.1.35. Responsabilizar-se por seus empregados, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **SP-URBANISMO**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.36. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização dada pela **SP-URBANISMO**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

6.1.37. Acompanhar e encaminhar à **SP-URBANISMO**, os assuntos relativos ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.1.38. Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência do contrato.

6.1.39. Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **SP-URBANISMO**.

6.1.40. Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.41 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável

- a. Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos créditos para refeição e alimentação;
- b. Atender a toda e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços, objeto deste contrato.

6.2. A **SP - URBANISMO** obriga-se a:

6.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até **10 (dez) dias úteis** da data da assinatura do contrato.

6.2.2. Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato.

6.2.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

6.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

6.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.

6.2.6. Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado pelo responsável legal.

6.2.7. À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos.

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

6.2.9. Fornecer à **CONTRATADA** arquivo eletrônico contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales: refeição e alimentação.

6.2.10. Requisitar à **CONTRATADA** a emissão dos cartões.

6.2.11. Requisitar à **CONTRATADA**, por meio de transmissão eletrônica, para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado.

6.2.12. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da **SP-URBANISMO**, ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura.

6.2.13. Orientar os seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes

casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

7.2.2. Não serão consideradas como acréscimos ou supressões as alterações efetuadas durante a vigência deste contrato decorrentes da portabilidade de beneficiários entre os contratos firmados com as demais credenciadas.

7.2.3 O limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato se aplica somente na hipótese de alteração do número de beneficiários cobertos pela totalidade dos contratos oriundos do Edital de Credenciamento, conforme seu Anexo I – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da **SP-URBANISMO**.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado no período, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

9.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

9.9. As multas serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à **SP-Urbanismo**;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da **SP-Urbanismo** ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a SP-URBANISMO;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da SP-URBANISMO pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-URBANISMO;

V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - Razão de interesse da SP-URBANISMO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. 1. A SP-URBANISMO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da CONTRATADA.

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Edital e de seu Anexo I – Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação.

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SP-URBANISMO lavrará o Termode Recebimento Definitivo dos Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

14.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de toda a documentação do subcontratado, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço que será objeto da subcontratação.

14.3. Competirá à SP-URBANISMO, através seu gestor do contrato, a verificação da documentação referida no item 14.2, bem como a verificação de todas as condições impeditivas de contratar com a administração pública, conforme previsão legais.

14.4. A subcontratação estará restrita aos serviços operacionais e administrativos.

14.4.1. Entende-se por serviços operacionais e administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de teleatendimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta.

15.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

15.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução.

15.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SP-URBANISMO, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela SP-URBANISMO.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

15.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SP-URBANISMO;

15.5. Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, caso a SP-URBANISMO não opte pela rescisão contratual;

15.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.

15.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no seu Protocolo Geral da SP-urbanismo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada.

18.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SP-URBANISMO.

18.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a SP-URBANISMO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por **qualquer ônus que a SP-URBANISMO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

20.1. A SP-URBANISMO possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do *link*:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduto/Codigo_de_Conduto_SPUrbanismo_2023.pdf

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SP-URBANISMO e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SP-URBANISMO.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SP-URBANISMO.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SP-URBANISMO assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SP-URBANISMO. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SP- URBANISMO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

21.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SP-URBANISMO para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.4. A CONTRATADA deverá notificar a SP-URBANISMO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

21.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SP-URBANISMO e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21.6. No que tange a SP-URBANISMO a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3º da Lei Federal nº 13.709/20 e Decreto Municipal nº 59.767/20.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1. Tendo como premissa a alocação do risco contratual à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	EXPOSIÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIA	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
Alteração de custos de execução contratual	Variação nas despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato	Média/Alta	Médio/Alto	Médio/Alto	Mitigar	Revisão e otimização dos recursos utilizados por parte da CONTRATADA	CONTRATADA

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

Pela SP-URBANISMO**PEDRO MARTIN FERNANDES**

Presidente

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES

Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA**GIOVANA VIEIRA ALVES**

Sócia

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



GIOVANA VIEIRA ALVES
usuário externo - Cidadão
Em 05/12/2025, às 15:20.



Ricardo Simonetti
Analista Administrativo
Em 05/12/2025, às 19:23.



Dayana de Siqueira Dalbelo
Assistente Administrativo de Gestão
Em 05/12/2025, às 19:25.



Nivaldete Sanches Casado de Jesus
Analista de Desenvolvimento
Em 05/12/2025, às 21:56.



Francinaldo da Silva Rodrigues
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
Em 05/12/2025, às 22:00.



Claudia Santos Fagundes
Diretor(a) de Gestão Corporativa
Em 08/12/2025, às 11:39.



Pedro Martin Fernandes
Presidente
Em 08/12/2025, às 18:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147096523** e o código CRC **1E02F2D8**.
